



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO

EBC/COORD/CM Nº 022/2019

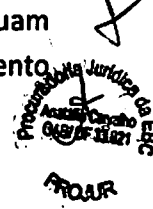
Pelo presente instrumento particular, ao qual celebram, de um lado, **EDITORA GLOBO S.A.**, com sede na Rua Marquês de Pombal nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.191/0001-60, com filiais nos seguintes endereços: Avenida Nove de Julho, nº 5229, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.191/0006-74; Rodovia Washington Luiz, nº 3000, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.191/0007-55; e Rua Marquês de Pombal, nº 25, nível 5, Ala A, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.191/0002-40, neste ato devidamente representada de acordo com o seu Estatuto Social, doravante denominada **LICENCIANTE**, e, de outro lado,

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., com sede no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato devidamente representada neste ato representada, nos termos da Portaria Presidente EBC nº 407, de 24 de junho de 2019, pelo Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e, nos termos da Portaria Presidente EBC nº 458, de 05 de julho de 2019, pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **VANCARLOS DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, casado, empregado público, portador da Carteira de Identidade nº 2070415 – SSP/DF e do CPF/MF nº 010.597.681-43, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **LICENCIADA**.

Doravante denominadas “Parte” quando no singular ou “Partes” quando mencionadas em conjunto.

CONSIDERANDO QUE:

- A **LICENCIANTE** é proprietária e responsável pela edição e publicação de diversos títulos, dentre eles o Jornal O Globo (“Jornal O Globo”), de circulação no território nacional, nas versões impressa e/ou digital;
- O Jornal O Globo possui circulação diária, destinado ao público em geral, no território nacional, nas suas versões impressa e/ou digital;
- A **LICENCIANTE** é legítima titular dos direitos sobre o conteúdo jornalístico publicado em seus títulos, detentora dos direitos patrimoniais de autor e/ou possui autorização para licenciamento do conteúdo jornalístico, podendo disponibilizá-lo publicamente, licenciá-lo e divulgá-lo, por meio de modelos que possam gerar lucro sem infringir os direitos autorais;
- A **LICENCIADA** é empresa pública federal responsável por importantes veículos de comunicação do país, possuindo como missão criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas, produzindo e oferecendo produtos de monitoramento



e análise, dentre os quais os produtos de clipping com monitoramento e análise dos conteúdos, disponibilizados nas plataformas denominadas Clipping EBC e Mídia Digital, além de relatórios temáticos sob demanda ("Produtos de Clipping");

- e) Entende-se por Clipping EBC (<http://clipping.ebc.com.br/>): site de *clipping* eletrônico que oferece como principal serviço a seleção de conteúdos dos jornais impressos mais relevantes do país, em formato texto, que podem ser pesquisados por período e/ou palavras-chave;
- f) Entende-se por Mídia Digital (<http://midiadigital.ebc.com.br/>): plataforma digital que disponibiliza diariamente matérias dos principais jornais impressos do país. Em formato PDF, a seleção é fiel à mancha gráfica dos periódicos;
- g) Entende-se por relatório temático sob demanda todo e qualquer relatório produzido a partir dos conteúdos veiculados nas edições do Jornal O Globo, podendo esse, de acordo com a demanda do(s) Cliente(s) EBC, possuir em seu conteúdo matérias completas da LICENCIANTE.
- h) A LICENCIADA possui interesse no licenciamento do conteúdo jornalístico do Título "O Globo" ("Conteúdo"), produzido e publicado pela LICENCIANTE, para utilização nos seus produtos especificados nos itens "e", "f" e "g" deste considerando, de acordo com as condições ajustadas no presente instrumento;
- i) A LICENCIADA está ciente de que todas as informações do Conteúdo, sejam de que natureza forem, possuem caráter e objetivos estritamente indicativos, não devendo jamais ser consideradas ou utilizadas como números, estatísticas, opiniões ou dados oficiais, recomendações de investimento ou como fundamento para a realização de transações comerciais, financeiras ou quaisquer outras disponíveis no mercado.

Resolvem de pleno e comum acordo firmar o presente Contrato de Licenciamento de Conteúdo Jornalístico (doravante denominado "Contrato"), cujos termos e condições regem-se pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a licença temporária, precária e não exclusiva pela LICENCIANTE de Conteúdo publicado no Jornal O Globo, diariamente, de sua propriedade, para uso, formatação e reprodução integral nos Produtos de Clipping da LICENCIADA, nas plataformas denominadas Clipping EBC, Mídia Digital e nos relatórios temáticos sob demanda para disponibilização aos seus clientes ("Clientes EBC"), de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, limitado a 2.000 (duas mil) assinaturas.

1.1.1. Entende-se por "Clientes EBC" os órgãos da União que mantenham contrato para o recebimento dos serviços indicados no item 1.1.

1.1.2. Considera-se Conteúdo, para os fins dispostos no presente Contrato, todo material editorial

em formato digital, em textos publicados no Jornal O Globo sobre as quais a LICENCIANTE tenha direito de licenciar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem fundamento legal na situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 15, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 26, de 25/09/2017, em vigor desde 1º de junho de 2018, c/c o art 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016.

2.2. Aplicam-se ao presente Instrumento as Leis nº 9.610/1998 e nº 11.652/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICENÇA PARA REPRODUÇÃO DO CONTEÚDO

3.1. A LICENCIANTE disponibilizará os Conteúdos contratados de acordo com as características, formato e periodicidade mencionados neste instrumento.

3.2. A LICENCIANTE assegura que o Conteúdo não viola direitos autorais, mas não se responsabiliza, em hipótese alguma, (i) pela precisão, tempestividade e confiabilidade das informações e (ii) por eventual prejuízo sofrido por terceiros e pela LICENCIADA pelo uso das informações.

3.3. A LICENCIADA fará a seleção do Conteúdo de acordo com os temas e/ou palavras-chave previamente acordados com a LICENCIANTE.

3.4. A LICENCIADA utilizará o Conteúdo exclusivamente em seus Produtos de Clipping indicados na Cláusula Primeira.

3.5. A LICENCIANTE não será responsável por qualquer problema que a LICENCIADA venha a sofrer na recepção e utilização do Conteúdo, que não seja de responsabilidade ou provocado pela LICENCIANTE.

3.6. A LICENCIANTE declara ainda que não possui licença para o uso de imagem/ilustrações dos fotografados no Conteúdo, cabendo exclusivamente à LICENCIADA buscar todas as autorizações necessárias para o uso do Conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO E REPRODUÇÃO DO CONTEÚDO

4.1. A LICENCIANTE disponibilizará o Conteúdo publicado no Jornal O Globo, versão impressa, diariamente, por meio de arquivos digitais formato "PDF", que serão enviados via conta FTP, para que a LICENCIADA utilize em seus Produtos de clipping denominados Clipping EBC, Mídia Digital e nos

relatórios temáticos sob demanda, limitado a 2.000 (duas mil) assinaturas.

4.2. A **LICENCIANTE** disponibilizará, diariamente, preferencialmente até às 00h45min, para as páginas que estiverem fechadas, e até às 02h45min, para os textos, o Conteúdo do Jornal O Globo.

4.2.1. As Partes reconhecem que poderá ocorrer atraso na disponibilização do Conteúdo na eventualidade de ocorrer algum problema técnico, devidamente justificado, ou algum problema relacionado ao fechamento da edição do Jornal O Globo.

4.2.2. O Conteúdo não abrange as fotografias disponíveis no Conteúdo publicado no Jornal O Globo, ou textos retirados diretamente do website da **LICENCIANTE**, mas apenas o Conteúdo de texto. No que se refere exclusivamente à capa do Jornal O Globo e respectivas imagens nela constantes, a **LICENCIADA** poderá utilizá-las na íntegra, sem qualquer corte e/ou edição.

4.3. A **LICENCIADA** utilizará o Conteúdo, recebido em formato PDF, para utilização na íntegra, sem cortes, exclusivamente em seus Produtos de clipping denominados Clipping EBC, Mídia Digital e nos relatórios temáticos sob demanda, limitado a 2.000 (duas mil) assinaturas, podendo esses serem comercializados apenas aos órgãos da União, de modo que a aprovação de novos clientes fora do âmbito da União ficará condicionada a consulta prévia à **LICENCIANTE**, que poderá aprová-los ou não, a seu exclusivo critério, conforme resposta consignada em troca de correspondência eletrônica.

4.3.1. A **LICENCIADA** disponibilizará o Conteúdo para seus clientes nas plataformas Clipping EBC e Mídia Digital, com acesso mediante preenchimento de usuário e senha, ou por meio de outra forma que venha a substituí-la, e aplicativo.

4.4. Para utilização do Conteúdo licenciado e sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente instrumento, a **LICENCIADA** obriga-se a:

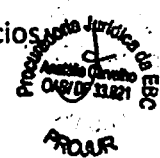
- a) **NÃO** sublicenciar ou ceder, de qualquer maneira, qualquer Conteúdo de qualquer dos Títulos da **LICENCIANTE**, ou, ainda, reproduzir, editar, alterar, comercializar ou dar a esse destinação não autorizada por este Contrato e/ou diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de infração contratual e indenização pelas perdas e danos a que vier a dar causa à **LICENCIANTE** e/ou a terceiros;
- b) Respeitar os direitos autorais, morais e patrimoniais de titularidade da **LICENCIANTE** e do autor do Conteúdo, devendo incluir obrigatoriamente, com destaque e de forma visível o respectivo crédito, com o nome completo do autor (conforme indicação constante do próprio Conteúdo) e da fonte do Conteúdo, da seguinte forma: NOME DO AUTOR/Jornal O Globo, em todo e qualquer Conteúdo eventualmente utilizado/veiculado, sob pena de realizar a republicação do Conteúdo, às próprias expensas, com o crédito correto, bem como efetuar o pagamento autônomo pela utilização indevida, pelos preços vigentes no mercado específico, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos;
- c) Dar ciência aos destinatários das informações do disposto na alínea "h" do Considerando;
- d) Manter as assinaturas atuais do Jornal O Globo (Impresso e/ou Digital), do mesmo



modo que deverá orientar os Clientes EBC a igualmente mantê-las, a fim de preservar a atividade comercial da **LICENCIANTE**.

- e) Utilizar os Conteúdos licenciados de acordo e nos limites deste Contrato, sob pena de multa prevista neste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos em caso de descumprimento;
- f) Reproduzir o Conteúdo integralmente, de acordo com os assuntos de interesse do Governo Federal, para disponibilização nos Produtos de Clipping, denominados Clipping EBC, Mídia Digital e nos relatórios temáticos sob demanda a serem comercializados;
- g) Emitir relatórios mensais disponibilizando as seguintes informações: nomes dos clientes da **LICENCIADA** e quantidade de usuários finais (assinaturas);
- h) Fornecer à **LICENCIANTE** login e senha de acesso ao mesmo ambiente disponibilizado aos Clientes da **LICENCIADA**, que contenha o Conteúdo licenciado;
- i) Fornecer à **LICENCIANTE** listagem atualizada dos Clientes EBC, além de submeter a sua aprovação prévia os clientes novos não pertencentes à União, que poderão ser aprovados ou não pela **LICENCIANTE**. Os Clientes EBC com contrato assinado anteriormente à assinatura do presente instrumento não são passíveis de aprovação pela **LICENCIANTE**, uma vez que já foram listados e aprovados por essa. Fica desde já estabelecido entre as Partes que todo e qualquer fornecimento e/ou utilização de dados dos Clientes EBC deverá ter prévia e expressa autorização dos titulares dos dados, respondendo a **LICENCIADA** por qualquer tipo de reclamação dos respectivos Clientes EBC perante a **LICENCIANTE** ou terceiros;
- j) Efetuar o pagamento referente ao Conteúdo licenciado de acordo com o ajustado no presente Contrato, além de recolher todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Instrumento;
- k) Observar fielmente o disposto neste Instrumento, não sendo permitida qualquer alteração no texto ou em seu sentido, sob pena de rescisão do Contrato;
- l) Garantir a segurança e inviolabilidade das informações transmitidas entre as Partes, de maneira que nenhum terceiro estranho à relação tenha acesso e/ou conhecimento de tais informações;
- m) Garantir a segurança e a proteção do Conteúdo e envidar esforços, fazendo o possível para impedir qualquer cópia, disponibilização, licenciamento, venda, reprodução, compartilhamento e qualquer outra utilização do Conteúdo, que não a especificada neste Contrato, inclusive pelos Clientes EBC, por meio de termo de responsabilização assinado por esses, em que assumem o compromisso, juntamente com a **LICENCIADA**, respondendo, desde que devidamente comprovado, garantido o contraditório, pelas perdas e danos a que der causa.
- n) Responsabilizar-se por todos os custos de tecnologia e pessoal para disponibilização do Conteúdo aos Clientes EBC, bem como quaisquer outros serviços prestados diretamente a eles;
- o) Ressalvados os casos que envolvam a indisponibilidade do Conteúdo por culpa da **LICENCIANTE**, fica desde já estabelecido que a **LICENCIADA** é a única responsável pela disponibilização do Conteúdo no âmbito dos Clientes EBC, não podendo arguir a solidariedade da **LICENCIANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, devendo, para tanto, respeitar todos os direitos dos Clientes EBC, respondendo integralmente, civil e penalmente, por tais questões, bem como, pelo pagamento de perdas e danos, inclusive honorários advocatícios.

A



custas e despesas processuais, ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial proposta por terceiro, resultantes da disponibilização do Conteúdo aos Clientes EBC, inclusive requerendo a exclusão da LICENCIANTE da lide e indenizando-a regressivamente caso essa venha a ser condenada por eventuais danos causados a terceiros por todos os valores despendidos por essa, inclusive honorários advocatícios;

p) Informar, de imediato, a LICENCIANTE sobre qualquer ocorrência que possa vir a afetar ou que possa de alguma forma, interferir no bom andamento deste Contrato, Anexos e Apêndices e dos eventuais Termos Aditivos que venham a ser celebrados pelas Partes;

q) Fornecer à LICENCIANTE, quando solicitado, o conhecimento do andamento do Produto de Clipping, esclarecendo quaisquer dúvidas surgidas;

r) Informar aos Clientes EBC todas as restrições em relação ao Conteúdo do Jornal O Globo, especialmente os constantes deste Contrato e do Anexo I, responsabilizando-se, ainda, por colher a assinatura dos Clientes da EBC no Termo de Responsabilidade (Anexo I) e enviar uma cópia assinada para a LICENCIANTE;

s) Caso qualquer dos Clientes EBC se recuse a assinar o Termo de Responsabilidade, faça qualquer questionamento ou solicite alteração, inclusão, entre outros, no referido documento, a LICENCIADA se obriga a repassar o questionamento à LICENCIANTE, podendo essa aprovar eventual alteração, inclusão ou até mesmo não permitir a inclusão do Conteúdo do Jornal O Globo nos Produtos de Clipping da LICENCIADA, desde que a definição seja direcionada apenas ao Cliente em questão, sem atingir os demais Clientes EBC, não cabendo qualquer tipo de reivindicação, indenização e perdas e danos da LICENCIANTE à LICENCIADA;

t) A LICENCIADA deverá comercializar seus Produtos, Clipping EBC, Mídia Digital e os relatórios temáticos sob demanda, que conterão o Conteúdo do Jornal O Globo, cujo licenciamento é objeto deste instrumento, no território nacional, bem como no exterior, e apenas para os Clientes EBC expressa e previamente aprovados pela LICENCIANTE e desde que eles assinem o Termo de Responsabilidade;

u) Caso a LICENCIANTE não aprove a comercialização para determinado Cliente da LICENCIADA, essa não poderá, em hipótese alguma, comercializar o Produto de Clipping que contenha Conteúdo do Jornal O Globo para esse Cliente, mas ficará livre para comercializar qualquer outro produto, inclusive de clipping que não contenha Conteúdo do Jornal O Globo ou de qualquer outro título de propriedade da LICENCIANTE, exceto se tiver expressa e prévia autorização para isso;

v) A LICENCIANTE terá acesso às atualizações periódicas sobre os clientes da LICENCIADA que possuírem assinatura do Produto de Clipping com Conteúdo do Jornal O Globo, podendo validar, aprovar, aceitar ou não a comercialização do Produto ao Cliente EBC ou ainda solicitar a exclusão do Conteúdo do Jornal O Globo do Produto de Clipping para determinado Cliente EBC. O constante nesta alínea não se aplica aos Clientes EBC e aos que estejam dentro do âmbito da União, com contrato assinado anteriormente à assinatura do presente objeto, desde que eles assinem o Termo de Responsabilidade constante do Anexo I;

w) A LICENCIADA se compromete a respeitar as regras do Termo de Responsabilidade constantes no Anexo I e a emendar os melhores esforços para fazer com que seus clientes previamente aprovados pela LICENCIADA a respeitem;

x) A LICENCIADA se responsabiliza por colher a assinatura dos Clientes EBC no Anexo I.



4.5. Este Contrato não concede à **LICENCIADA** qualquer direito autoral ou espécie de cessão do Conteúdo, mas tão somente autoriza a utilização na forma expressamente prevista.

4.6. Caso a **LICENCIANTE** venha a ser acionada por terceiros, por infração ao direito autoral decorrente de alteração do Conteúdo pela **LICENCIADA**, essa assumirá a defesa da lide como parte, excluindo-se a responsabilidade da **LICENCIANTE** e reembolsando os valores eventualmente despendidos por ela.

4.7. Em caso de qualquer problema, dúvida ou contratempo evidenciado pela **LICENCIADA** em relação à disponibilização e/ou reprodução do Conteúdo, essa poderá contatar a **LICENCIANTE** a fim de que seja atendida a demanda, nos seguintes termos:

- a) Números: (21) 2534-5526, 2534-5595, 2534-5201, 2534-5568, 2534-5871 e 2534-5798;
- b) Horários: de segunda à sexta-feira, das 9h30min às 23h00min, aos sábados, das 11h30min às 21h00min, aos domingos, das 11h30min às 22h00min e nos feriados, das 10h30min às 22h00min.

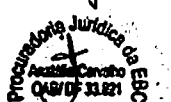
4.7.1. Excepcionalmente e sem obrigatoriedade de a **LICENCIANTE** sanar a questão, os atendimentos poderão ocorrer via support center da **LICENCIANTE**, em horários não previstos acima, pelo número (21) 2534-5555.

4.7.2. Para os eventuais problemas, dúvidas e/ou contratempos mencionados acima, a **LICENCIANTE** garante que irá atender a **LICENCIADA** em até 30 (trinta) minutos, entretanto, sem obrigar-se à solução da demanda no tempo referido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

5.1. A **LICENCIANTE** obriga-se a:

- a) Licenciar à **LICENCIADA** o Conteúdo, do qual é titular e/ou sobre o qual detém autorização para licenciar, de acordo com as regras e especificações constantes neste instrumento, devendo fornecer, para download, o conteúdo identificado pelo nome do veículo e data, com sua diagramação original, em contas FTP da própria **LICENCIANTE** e/ou da **LICENCIADA** e em formato PDF;
- b) Enviar, mensalmente, a fatura para **LICENCIADA**;
- c) Assumir eventual demanda judicial ou administrativa que questione a titularidade do Conteúdo objeto deste Contrato, isentando a **LICENCIADA** de qualquer ônus ou gravame, desde que a **LICENCIADA** não tenha realizado qualquer alteração no Conteúdo objeto da demanda;
- d) Assumir todas as responsabilidades decorrentes de encargos trabalhistas e cíveis, todavia, única e exclusivamente, com relação aos profissionais por ela contratados;



- e) Pagar os tributos por ela devidos;
- f) Disponibilizar um responsável técnico de TI (Tecnologia da Informação) que possa atender aos chamados técnicos em até 30' (trinta minutos), a partir do momento em que o registro for feito por telefone, de acordo com as condições previstas nos itens 4.7, 4.7.1 e 4.7.2. Desde já, fica expressamente avençado que a obrigação da **LICENCIANTE** restringe-se ao atendimento, não tendo essa qualquer obrigação de efetivamente solucionar no problema no intervalo de tempo estipulado nessa alínea;
- g) Disponibilizar, em PDF, diariamente, preferencialmente até às 00h45min, para as páginas que estiverem fechadas, e até às 02h45min, para os textos, com eventualidade para o caso de algum problema técnico, devidamente justificado ou algum problema de fechamento da redação, com permissão para uso na confecção do clipping interno da Empresa Brasil de Comunicação – EBC e para seus clientes com limite de 2.000 (duas mil) assinaturas.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A título de licença para reprodução do Conteúdo do Jornal O Globo nos Produtos de Clipping denominados Clipping EBC, Mídia Digital e nos relatórios temáticos sob demanda da **LICENCIADA**, limitado a 2.000 (duas mil) assinaturas, essa pagará à **LICENCIANTE** o valor de R\$ 12.083,98 (doze mil, oitenta e três reais e noventa e oito centavos), mensalmente. Fica desde já ajustado o reajuste de tal valor nos termos do item 6.11 deste instrumento.

6.2. Os pagamentos devidos serão efetuados pela **LICENCIADA**, em reais, por meio de boleto bancário, devendo a **LICENCIADA** enviar o relatório de prestação de contas, de acordo com as especificações constantes da Cláusula 4.4, item "g", até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao licenciamento do Conteúdo.

6.3. A **LICENCIANTE** deverá enviar a fatura com 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento.

6.4. Em caso de atraso na entrega das faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento da parcela prevista nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **LICENCIADA**.

6.5. As faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **LICENCIANTE** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

6.6. A devolução da fatura prevista no item 6.5 acima, em hipótese alguma autoriza a **LICENCIANTE** a suspender a execução dos serviços.

6.7. O pagamento de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da



LICENCIANTE, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes.

6.8. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **LICENCIANTE** ao recebimento de valores adicionais, ficando a **LICENCIADA** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

6.9. É vetada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.10. No valor referente ao licenciamento estão incluídos todos os impostos, taxas e contribuições tributárias, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da utilização do Conteúdo.

6.10.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2019NE002354

Data de Emissão: 09/07/2019

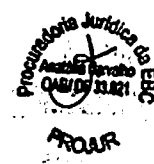
Valor: R\$ 72.503,88 (setenta e dois mil, quinhentos e três reais e oitenta e oito centavos).

6.10.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2020 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos serem encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU e disponibilizado no SIAFI.20

6.11. O valor previsto neste Instrumento será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste Contrato, e conforme regras aqui previstas, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo do mês imediatamente anterior ao mês do reajuste.

6.12. Na hipótese de não pagamento, parcial ou total, da remuneração prevista neste Contrato, a **LICENCIADA** fica obrigada a pagar o valor em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês *pro rata die*, sem prejuízo do pagamento das despesas e honorários advocatícios, desde já estabelecidos em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, em caso de cobrança judicial.

6.13. Cada uma das Partes assumirá os tributos e encargos incidentes sobre a presente contratação, por cujo recolhimento seja legalmente responsável.



6.14. Caso a **LICENCIADA** utilize qualquer Conteúdo de titularidade da **LICENCIANTE** que não o expressamente autorizado por este Contrato e seus Anexos, a **LICENCIADA** obrigatoriamente cessará a utilização imediatamente e remunerará a **LICENCIANTE** pelo Conteúdo já utilizado no valor definido pela **LICENCIANTE**, sob pena de rescisão do presente Contrato.

6.15. Caso a **LICENCIADA** tenha interesse no licenciamento de qualquer Conteúdo adicional de qualquer dos Títulos da **LICENCIANTE**, aquela deverá entrar em contato e a contratação deverá ser formalizada por meio de novo Contrato com as especificações do Conteúdo, devidamente assinado pelas Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA CLÁUSULA PENAL

7.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses mediante assinatura de Termo Aditivo pelas Partes, sendo reajustado anualmente pelo IGP-M na data de aniversário do Contrato.

7.2. Qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato, imotivadamente e a qualquer tempo, sem ônus, mediante aviso-prévio por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência.

7.2.1. Ocorrendo a rescisão, a **LICENCIADA** deverá efetuar o pagamento do período em que o Contrato continuar vigente, desde que disponibilizado e utilizado o Conteúdo, em até 30 (trinta) dias, após o término do aviso-prévio previsto na cláusula 7.2 supra.

7.3. O presente Contrato restará rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato, nos termos do artigo 393 do Código Civil vigente;
- b) Falência ou decretação de insolvência ou recuperação judicial.

7.4. O presente Contrato será imediatamente extinto, sem qualquer ônus às Partes, desde que estas não tenham concorrido culposa ou dolosamente para tanto, em caso de determinação de autoridades governamentais.

7.5. Fica desde já avençado entre as Partes que a **LICENCIADA**, em caso de término do presente Contrato, notificará os Clientes EBC, informando acerca do encerramento da disponibilização do Conteúdo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6. Em qualquer das hipóteses de rescisão prevista nesta cláusula, a **LICENCIADA** deverá devolver à **LICENCIANTE** todos os documentos dessa que estiverem em sua posse e/ou detenção, bem como excluir e devolver para a **LICENCIANTE** quaisquer cópias e deverá cessar imediatamente a utilização do Conteúdo, sob pena de incidir em nova multa, de acordo com o estipulado no subitem 7.7.



7.7. Na hipótese de infração a qualquer dos termos do presente Contrato, a Parte infratora ficará obrigada ao pagamento de multa não compensatória, independentemente de notificação, correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor pago pela LICENCIADA à LICENCIANTE até a data de infração, sem prejuízo das perdas e danos e da faculdade de resolução contratual, que será exercida pela Parte inocente e que operará de pleno direito, mediante notificação, sem obrigação de cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias previstos na cláusula 7.2 acima.

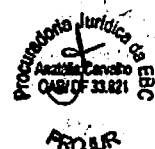
7.8. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a LICENCIANTE, por se tratar de empresa jornalística, tem plena liberdade em publicar qualquer tipo de conteúdo editorial mencionando a LICENCIADA e/ou os Clientes EBC.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes comprometem-se a manter, sob absoluto sigilo e confidencialidade, as Informações Confidenciais.

8.1.1. A Parte Receptora se compromete e concorda em receber, armazenar e manter as informações confidenciais em sigilo, usando todas as medidas necessárias para restringir a divulgação das Informações Confidenciais. Pelo presente instrumento e sob as penas da lei, a Parte Receptora compromete-se a:

- a) Não divulgar e proteger as Informações Confidenciais contra a utilização não autorizada, publicação ou qualquer outra forma de divulgação;
- b) Não utilizar qualquer das Informações Confidenciais, exceto para os fins disposto neste Contrato;
- c) Não revelar, fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar, relatar, publicar, divulgar, transferir ou utilizar qualquer das Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, exceto nos casos expressamente autorizados pela Parte Divulgadora e em conformidade com este Contrato;
- d) Não utilizar qualquer Informação Confidencial para competir de forma injusta ou obter vantagem indevida contra a Parte Divulgadora em qualquer atividade comercial que pode ser comparável à atividade comercial prevista no presente Contrato;
- e) Restringir o acesso à Informação Confidencial somente para seus diretores, empregados que necessitam das informações para executar o presente Contrato;
- f) Advertir todas as pessoas ou entidades que tenham acesso a qualquer das Informações Confidenciais que estão terminantemente proibidas de fazer qualquer utilização, publicação ou divulgação a terceiros, ou permitir que outros usem em seu benefício ou em detrimento da Parte Divulgadora, qualquer das informações confidenciais;
- g) Cumprir quaisquer outras medidas de segurança razoáveis solicitadas por escrito pela Parte Divulgadora; e
- h) Não copiar, gravar, fotografar, reproduzir ou transmitir, por qualquer método, as



Informações Confidenciais adquiridas durante o relacionamento entre as Partes, ou depois que, exceto para utilizá-los nas funções designadas pelas Partes.

8.2. A obrigação de confidencialidade das informações não se aplica às Informações Confidenciais que a Parte Receptora possa provar que essas informações:

- a) São ou tornaram-se de conhecimento público que não seja por violação das disposições do presente Contrato;
- b) Já estavam na posse da Parte Receptora com o pleno direito de divulgar, antes da sua divulgação pela Parte Divulgadora, desde que comprovado; ou
- c) Seja ou tenha sido legalmente divulgadas por terceiros para a Parte Receptora sem qualquer obrigação de confidencialidade ou outras restrições.

8.3. Se qualquer das Partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer "Informações Confidenciais" para qualquer entidade governamental competente, enviará prontamente à outra Parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados.

8.4. A Parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer "Informações Confidenciais" que tiverem de ser assim reveladas.

8.5 A Parte Receptora concorda, ao término deste Contrato ou mediante solicitação por escrito da Parte Divulgadora, a:

- a) Prontamente fornecer à Parte Divulgadora todos os registros, anotações, cópias e outros escritos, impressos ou materiais que estão na posse ou tenham sido recebidas posteriormente pela Parte Receptora e que sejam Informações Confidenciais;
- b) Retornar todas as cópias, resumos, registros, descrições, modificações, desenhos, fotografias, dados, bases de computador e as adaptações de documentos, itens tangíveis, ou outros meios de comunicação, tal como indicado ou gerados ou que contenham quaisquer informações obtidas a partir desses documentos, e que estejam em poder de seus funcionários, diretores, etc.

8.6. A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida vigerá durante o prazo do presente Contrato, bem como por 02 (dois) anos após o seu término.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1. Fica assegurado à LICENCIANTE, através de empresa independente por ela contratada, durante a vigência deste Contrato, o direito de auditar os sistemas, livros e demais documentos da LICENCIADA que se referam ao objeto deste Contrato, bem como quaisquer documentos julgados



necessários para demonstrar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato. Para tanto, a **LICENCIANTE** deverá comunicar à **LICENCIADA** sobre o início da auditoria com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência. Fica, desde já, determinado que a **LICENCIADA** deverá proporcionar à **LICENCIANTE** ou à empresa por ela indicada toda informação e documentação necessária à eficaz realização de tal auditoria, especialmente com a disponibilização de login e senha de acesso aos Produtos de clipping da **LICENCIADA** que contenham Conteúdo da **LICENCIANTE**, bem como em outras eventuais formas e no aplicativo, nos termos do item 4.3.1, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

9.2. O custo de contratação e execução da auditoria prevista nesta Cláusula será integralmente suportado pela **LICENCIADA**, caso se verifique discrepância maior do que 5% (cinco por cento) entre o valor total devido e o valor efetivamente pago à **LICENCIANTE** no período auditado, será aplicada multa de 2% (dois) por cento sobre a diferença encontrada. Caso não exista discrepância ou a diferença encontrada não seja maior que 5% (cinco por cento), os custos de auditoria serão integralmente suportados pela **LICENCIANTE**, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

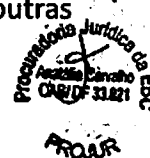
10.1. As Partes declaram ter o direito de propriedade sobre todos os ícones, nomes, domínios, logos e marcas de suas respectivas titularidades, sendo certo que estão autorizadas a utilizar os respectivos ícones, nomes, domínios, logos e marcas da outra parte, mediante a prévia autorização, por escrito, apenas e tão somente na medida do necessário para o cumprimento do objeto do presente Contrato, sendo terminantemente vedada qualquer outra utilização que não a estritamente permitida para os fins de cumprimento das obrigações contratadas.

10.2. As Partes poderão utilizar a marca e logotipo uma da outra em seu portfólio para fins de divulgação do objeto do presente Contrato, desde que sejam cumpridas as regras de utilização da marca de cada uma delas, bem como que todo e qualquer material contendo as respectivas marcas seja prévio e expressamente aprovado pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato obriga as Partes e os seus sucessores, a qualquer título.

11.2. Fica desde já estabelecido que não há aplicação de qualquer tipo de exclusividade às Partes quanto à presente contratação, podendo as mesmas negociarem e contratar com outras



empresas dos respectivos ramos, operações com o mesmo objeto do presente instrumento, ficando a **LICENCIANTE** livre para licenciar a terceiros, inclusive diretamente aos clientes finais, o mesmo Conteúdo objeto do presente Contrato, inclusive, no formato de seu produto "Serviço Globo Impresso".

11.3. Este Contrato não constitui qualquer vínculo trabalhista entre os sócios, empregados ou subcontratados de cada uma das Partes com a outra Parte, bem como não constitui qualquer vínculo societário entre as próprias Partes.

11.4. Este Contrato rege e contém as disposições finais das negociações havidas entre as Partes, substituindo quaisquer outros documentos, contratos ou entendimentos, escritos ou verbais, celebrados anteriormente.

11.5. Em caso de divergência entre o presente Instrumento e seu Anexos, prevalecerão as disposições específicas dos Anexos.

11.6. O presente Contrato somente poderá ser validamente alterado, renovado, substituído desde que por instrumento escrito, devidamente firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.

11.7. Qualquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou em exercer direito decorrente, não constituirá novação e/ou renúncia a essas, nem afetará os seus direitos, e não prejudicará a faculdade das partes em exigí-las ou exercê-lo a qualquer tempo, em conformidade com os prazos e condições acordados.

11.8. Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, ilegal e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de teor similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade, ilegalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do Contrato, que permanecerá vigente e em pleno vigor.

11.9. As Partes não poderão ceder ou transferir direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra, exceto se para a cessão ou transferência pela **LICENCIANTE** para: (a) sociedades controladas; (b) sociedades controladoras; e (c) sociedades sob controle comum ao da **LICENCIANTE**.

11.10. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as Partes, de acordo com o que está disposto na redação do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil vigente.

11.11. No caso da inobservância de qualquer das disposições do presente instrumento, a parte prejudicada poderá processar a outra por perdas e danos, além da aplicação da multa prevista no item 7.7 do presente Contrato.



11.12. As Partes são contratantes independentes, não resultando deste instrumento a criação de qualquer sociedade, representação de vendas e/ou relações que não as aqui previstas.

11.13. Quaisquer alterações no presente instrumento deverão ser objeto de Aditivos Contratuais, após a anuência das Partes.

11.14. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A LICENCIADA providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da LICENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

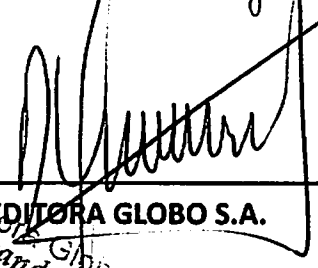
13.1. Este Contrato é regido pela legislação brasileira.

13.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com renúncia expressa por qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 22 de julho de 2019.


EDITORIA GLOBO S.A.
Ed. 1012 Globo S.A.
Alexandre Donner
Tecnologia
Mat. 108491

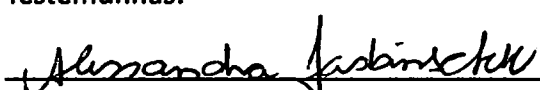

Flavio A. R. Nunes de Oliveira
Ger. Geral Planej. e Finanças
CRC - RJ 074519/0-5
CPF 926 564 127-49

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.


VANCARLOS DE
OLIVEIRA ALVES
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor Geral
Portaria-Presidente EBC Nº 407, de 24/06/2019o

Testemunhas:


Nome/RG: Alessandra Jasbinschek
CPF: 095.278.557-99

Nome/RG:

Procurador Jurídico da EBC
Assistente Administrativo
OAB/DF 33.821



ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE



1. Pelo presente instrumento, ao qual celebram, de um lado, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A**, com sede no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato devidamente representada de acordo com a sua documentação societária, doravante denominada **EBC**, e, de outro lado,

[CLIENTE EBC], com sede na [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob nº [xxxxxxxxxxxxxx], neste ato devidamente representada de acordo com a sua documentação societária, doravante denominada **CLIENTE EBC**, ajustam as partes que:

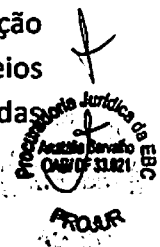
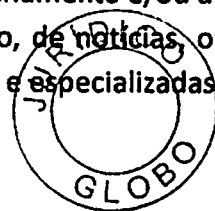
1.1 O **CLIENTE EBC**, na condição de cliente da **EBC**, em razão da contratação do produto de clipping com Conteúdo do Jornal O Globo ("Conteúdo"), assina o presente Termo, declarando estar ciente, de acordo e se comprometendo a respeitar e seguir as disposições abaixo estipuladas em relação à utilização do Conteúdo.

1.2. O **CLIENTE EBC** está ciente de que terá acesso ao Conteúdo unicamente para leitura, consulta, pesquisa e para agregar conhecimento, não podendo em hipótese alguma repassar, enviar, disponibilizar, distribuir ou de qualquer outra maneira repassar o Conteúdo a que teve acesso, em razão da assinatura do produto de clipping da **EBC**, devendo obedecer o número de usuários finais contratados (assinaturas) para acesso ao conteúdo.

1.3. O Conteúdo é fornecido para utilização pessoal do **CLIENTE EBC** e não constitui aconselhamento ou recomendações de investimento de qualquer natureza. O **CLIENTE EBC** é o único responsável por conduzir sua análise sobre investimentos, pelas decisões relativas à assunção de risco e expectativa de retorno ao optar em realizar operações financeiras utilizando-se do Conteúdo, bem como por confirmar a exatidão de dados, informações e resultados de conteúdos fornecidos por terceiros. Desta forma, sob nenhuma circunstância a Titular do Conteúdo poderá ser responsabilizada por decisão de negociação feita pelo **CLIENTE EBC**.

1.4. O **CLIENTE EBC** está ciente de que todas as informações do Conteúdo, seja de que natureza for, possuem caráter e objetivos estritamente indicativos, não devendo jamais ser consideradas ou utilizadas como números, estatísticas, opiniões ou dados oficiais, recomendações de investimento ou como fundamento para a realização de transações comerciais, financeiras ou quaisquer outras disponíveis no mercado.

1.5. É vetada qualquer espécie de procedimento que incorra em: (a) aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial do Conteúdo; (b) distribuição ou redistribuição do Conteúdo, seja de forma integral ou parcial, direta ou indiretamente, sob qualquer meio ou forma, incluindo mas não se limitando, através de "print screen" e foto, a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas internas ou externas; (c) reprodução, compartilhamento, veiculação ou divulgação do Conteúdo ou parte dele; (d) comercialização, cessão ou licenciamento do Conteúdo; (e) armazenamento e/ou utilização do Conteúdo como fonte para elaboração de clipping, interno ou externo, de notícias, ou meios informativos correlatos e materiais de divulgação das informações técnicas e especializadas obtidas



no Conteúdo; (f) remoção, modificação ou utilização de quaisquer marcas do Conteúdo ou qualquer sinal, alerta e aviso de direito autoral e/ou marcas de produtos ou serviços contidos no Conteúdo de propriedade do titular do Conteúdo ou de terceiros; (g) engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação do Conteúdo; (h) elaboração, criação, cálculo ou geração de qualquer modalidade de índice, bem como de instrumentos financeiros, valores mobiliários e indicativos similares, em benefício próprio ou de terceiros com base no Conteúdo.

1.6. O acesso ao Conteúdo não confere ao **CLIENTE EBC** qualquer direito relacionado ao Conteúdo, seja de copiar, distribuir, disponibilizar, publicar e etc.

1.7. O **CLIENTE EBC** reconhece que caso queira utilizar o Conteúdo para qualquer fim e/ou disponibilizá-lo em qualquer meio, digital ou físico, deverá entrar em contato diretamente com a titular do Conteúdo (Editora Globo S.A.) para obter a autorização.

1.8. Qualquer infração por parte do **CLIENTE EBC** aos termos acima dispostos ensejará a possibilidade de o titular do Conteúdo cessar imediatamente a disponibilização do Conteúdo do Jornal O Globo, não obstante o ressarcimento por eventuais perdas e danos que venham a ser apurados, tais como danos emergentes, lucros cessantes e demais prejuízos.

1.9. O **CLIENTE EBC** reconhece e declara estar ciente de todas as restrições relacionadas ao Conteúdo e que em caso de descumprimento das mesmas pelo assinante a ele vinculado, o **CLIENTE EBC** e será responsabilizado civil e penalmente, respondendo perante o titular do Conteúdo e terceiros.

Brasília/DF, 22 de julho de 2019.

[CLIENTE EBC]

Nome Completo:

Cargo:

CPF:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.



**VANCARLOS DE
OLIVEIRA ALVES**

Diretor de Conteúdo e Programação



RONI BAKSYS PINTO
Diretor Geral

Portaria-Presidente EBC Nº 407, de 24/06/2019o

Testemunhas:



MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

Nome/RG:

Nome/RG:



DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942